

Resolução 01/2019 PPGER

Revoga a resolução 01/2016 do PPGER, aprova e dá nova redação sobre o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), no uso de suas atribuições, resolve:

I – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º - A Comissão de Bolsas será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular;
- c) o mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano.

II - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º - A concessão de Bolsas de Estudo a alunos do PPGER dependerá da existência de cota de bolsas concedida pelas Agências de Fomento.

Parágrafo único - A concessão de Bolsas obedecerá aos critérios estabelecidos pela Agência de Fomento concedente da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e pela presente Resolução.

Art. 3º - A concessão de bolsa de qualquer modalidade e em qualquer período de realização dos estudos de Pós-Graduação implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela agência de fomento que concede a bolsa, bem como o dever de divulgar integralmente, na biblioteca da UFPB, o texto de sua dissertação aprovada, sob pena de devolver integralmente os valores recebidos devidamente corrigidos.

Art. 4º - As bolsas alocadas ao PPGER pelos Órgãos de Fomento serão concedidas aos alunos regularmente matriculados no PPGER e que formalizem requerimento de bolsa em formulário específico na secretaria do PPGER.

Art. 5º - A concessão de bolsas a aluno do PPGER realizar-se-á em função do mérito acadêmico aferido, pela classificação do seu currículo e o CRA do aluno no PPGER. A concessão de bolsas seguirá a seguinte equação:

Para alunos especiais do PPGER ou alunos do primeiro período letivo do mestrado do PPGER:

Nota para concessão de bolsas = Nota do currículo + 0,2 x CRA

Para alunos regulares a partir do segundo período letivo do mestrado do PPGER:

Nota para concessão de bolsas = Nota do currículo + 0,5 x CRA

Art. 6º - Somente os alunos que estão em seu primeiro ou segundo ano de estudos poderão concorrer à concessão de bolsa.

§1º Os alunos que reprovarem em alguma disciplina do seu plano de estudos não poderão concorrer a bolsa.

§2º Os alunos que não realizarem seu exame de pré-banca no prazo regular de 12 (doze) meses não poderão concorrer a bolsa.

Art. 7º - A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso para o mestrado acadêmico, se atendidos todos os critérios de renovação.

III - DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º - A renovação de bolsa será feita a partir da análise do desempenho do aluno no PPGER, considerando-se os seguintes critérios:

- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas, incluindo o parecer do orientador;
- c) apresentação do Currículo Lattes atualizado.

Art. 9º - Além dos critérios estabelecidos no art. 8º, a renovação de bolsa ao início do segundo ano de permanência no PPGER fica condicionada à aprovação no Exame de Pré-Banca.

Parágrafo único. O discente deverá realizar seu exame de pré-banca no prazo regular de 12 (doze) meses.

IV – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 10 - O não cumprimento dos critérios de desempenho definidos nos artigos 8º e 9º da presente resolução implicará o imediato cancelamento da bolsa.

Art. 11 - Os beneficiados pelas bolsas de estudos que assumirem atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para concessão pela agência de fomento deverão requerer seu imediato cancelamento da bolsa.

Art. 12 - O cancelamento da bolsa não exclui outras penalidades estabelecidas pela agência de fomento concessionária da bolsa, bem como pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPB e pelo PPGER.

Art. 13 - A bolsa paga ao beneficiário que não mais cumprir as exigências deverá ser restituída, segundo critérios da legislação vigente, após procedimento específico de apuração de falta, estabelecido com a prévia comunicação do bolsista interessado.

V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGER.

Art. 15 - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGER.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 18 de fevereiro de 2020.

Marta Célia Dantas Silva
Coordenadora do PPGER